

Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número: 202140600553	Situação: JULGADO	Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Classe: Procedimento Comum Cível	Julgamento: 21/07/2022	Distribuído Em: 25/05/2021
Fase: PARA SENTENÇA	Impedimento/Suspeição: NÃO	
Segredo de Justiça: NÃO	Processo Sigiloso: NÃO	
Tipo do Processo: Eletrônico		
Número Único: 0029506-16.2021.8.25.0001		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Recursos no 2º Grau:

202200829972

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
Requerente	ILMA SANTOS ROSÁRIO	Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
23/05/2023 13:04:28	Disponibilização no diário de justiça eletrônico	Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico, no dia 23/05/2023, o movimento registrado no dia 22/05/2023, às 12:18:06 : Ato Ordinatório	Secretaria	Não
22/05/2023 12:18:06	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Cientifique-se as partes acerca da descida dos autos. Expeça-se guia de custas finais intimando-se para o devido recolhimento, caso haja.	Secretaria	23/05/2023
22/05/2023 12:11:40	Recebimento	{Recebimento} Processo encaminhado do Tribunal de Justiça ao Juízo de Origem.	Secretaria	Não
22/05/2023 12:11:24	Expedição de Informações	{Expedição de Documento >> Informações} Apelação Cível transitado em julgado, tombado sob no. do processo 202200829972. {Movimento gerado pelo 2º. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
01/09/2022 09:20:28	Outras Informações	{Expedição de Documento >> Informações} APELACAO CIVEL distribuído(a) em 01/09/2022, tombado sob nr. 202200829972 {Movimento gerado automaticamente pelo 2º. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
01/09/2022 08:51:07	Remessa	{Remessa} Gerado protocolo nº 20220901085100427 no dia 01/09/2022 às 08:51.	Distribuição do 2º grau	Não
01/09/2022 08:49:59	Certidão	Certifico que, a parte ré/recorrida apresentou contrarrazões ao recurso de apelação, tempestivamente, dia 24/08/2022.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

24/08/2022 15:17:51	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Contrarrazões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
19/08/2022 16:26:42	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
18/08/2022 08:36:25	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Cls. Considerando que, de acordo com o Código de Processo Civil de 2015, não há mais juízo de admissibilidade pelo órgão a quo (art. 1.010, §3º, CPC), determino as seguintes providências: 1. Interposto recurso de apelação pela parte embargante, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.010, §1º, do CPC. 2. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §§, do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, §2º, do CPC. 3. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º, do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, §2º, do CPC. 4. Após as formalidades acima, encaminhem-se os autos ao TJ/SE (art. 1.009, §3º, do CPC), com as homenagens de estilo, ressaltando-se que o juízo de admissibilidade do(s) recurso(s) será efetuado direta e integralmente pela Corte ad quem (art. 932 do CPC).	Secretaria	19/08/2022

Movimentos do Processo:

18/08/2022 07:38:45	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
18/08/2022 07:38:14	Certidão	Certifico que, a parte autora apresentou recurso de apelação, tempestivamente, dia 03/08/2022.	Secretaria	Não
16/08/2022 12:08:19	Juntada	Depósito Judicial nº 220729012458000 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 12/08/2022, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de ILMA SANTOS ROSARIO.	Secretaria	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		
03/08/2022 15:06:55	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Apelação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}	Secretaria	Não
				
25/07/2022 12:43:50	Certidão	Aguardando decurso do prazo recursal.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

21/07/2022 11:55:51	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência} Ex positis, julgo PROCEDENTE o pleito autoral para condenar a seguradora requerida ao pagamento de R\$ 805,00 (oitocentos e cinco reais) a título de indenização do seguro DPVAT por atestada invalidez permanente, a ser observada correção pelo INPC, a partir da data do evento danoso, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês contados da citação, tudo até o efetivo pagamento, com base na Lei 11.482/07 c/c artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.	Secretaria	22/07/2022
13/07/2022 12:01:04	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
13/07/2022 11:57:33	Certidão	Certifico que, ambas as partes apresentaram manifestações tempestivas.	Secretaria	Não
14/06/2022 10:17:05	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
07/06/2022 17:46:15	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}	Secretaria	Não
06/06/2022 10:43:17	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se as partes para que se manifestem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze dias).	Secretaria	07/06/2022

Movimentos do Processo:

06/06/2022 10:38:27	Juntada	{Juntada >> Documento} Oriundo da Coordenadoria de Perícias. Juntada de Ofício	Secretaria	Não
06/05/2022 07:43:34	Juntada	{Juntada >> Documento} Recibo de envio - 1372-22. Juntada de Outros Documentos	Secretaria	Não
28/03/2022 08:27:11	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202240601372 do tipo OFÍCIO DE (assinante escrivão) [TM3000,MD2026]	Secretaria	Não
		{Destinatário(a): Gerência de Perícia} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...		
25/03/2022 11:52:07	Certidão	Certifico que, confeccionei o ofício à Gerência de perícias.	Secretaria	Não
05/03/2022 04:36:46	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Considerando a informação prestada pelo Perito de f. retro, intime-se o Setor de Perícias do TJSE para, no prazo de 5 (cinco), anexar o laudo da perícia realizada no dia 02/12/2021 referente a este processo. Com a juntada, intime-se as partes para que se manifestem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze dias). Após, certifique-se e volvam-me conclusos.	Secretaria	07/03/2022
22/02/2022 08:05:41	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
22/02/2022 08:02:36	Juntada	{Juntada >> Documento} Manifestação do perito. Juntada de Outros Documentos	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

03/02/2022 11:22:48	Certidão	Certifico que, em atenção ao despacho retro, envie e-mail ao perito CARLOS TADEU NASCIMENTO ALVES.	Secretaria	Não
31/01/2022 08:10:15	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Compulsando aos autos, vislumbro que o laudo pericial apresentado às fls. 151/153 está incompleto. Desta feita, intime-se o perito para, no prazo de 5 (cinco), anexar o laudo da perícia realizada no dia 02/12/2021. Com a juntada, intime-se as partes para que se manifestem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze dias). Após, certifique-se e volvam-me conclusos.	Secretaria	Não
21/01/2022 07:25:58	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
21/01/2022 07:25:27	Certidão	Certifico que, as partes apresentaram manifestações acerca do laudo. Torno conclusos.	Secretaria	Não
21/01/2022 06:58:17	Juntada	Alvará Judicial nº 202240600006 expedido dia 20/01/2022 às 12:02:21 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-CARLOS TADEU NASCIMENTO ALVES	Secretaria	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		
20/01/2022 18:32:58	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

20/01/2022 13:25:29	Juntada	<p>{Juntada > Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p> 	Secretaria	Não
20/01/2022 12:02:21	Expedição de Documento	<p>Alvará Judicial nº 202240600006 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-CARLOS TADEU NASCIMENTO ALVES</p> <p>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}</p> 	Secretaria	Não
12/01/2022 09:08:50	Certidão	Aguardando manifestações acerca do laudo.	Secretaria	Não
12/01/2022 08:36:44	Certidão	<p>Certifico que, confeccionei alvará judicial de nº 202240600006 em favor do perito CARLOS TADEU NASCIMENTO ALVES, no montante de R\$ 250,00. Aguardando conferência e assinatura.</p>	Secretaria	Não
06/12/2021 07:51:36	Decisão	<p>{Decisão > Outras Decisões} Cls. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze dias). Expeça-se alvará em favor do perito, a fim de possibilitar o levantamento dos honorários periciais. Ato contínuo, intime-se o expert, cientificando-o da disponibilidade do valor em conta, devendo comparecer diretamente ao Banco a fim de receber o valor depositado. Após a manifestação das partes ou o escoar do prazo, volvam os autos conclusos. Aracaju/SE, 3 de dezembro de 2021. {Via Movimentação em Lote nº 202100182}</p> 	Secretaria	07/12/2021
02/12/2021 10:58:48	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

02/12/2021 09:37:52	Conciliação	{Conciliação por Conciliador >> Infrutífera}	Secretaria	Não
02/12/2021 09:37:52	Audiência	<p>{Audiência}</p> <p>(...)Aberta a audiência de conciliação, com as formalidades de estilo e iniciados os trabalhos, esta se quedou infrutífera, não chegando as partes a um acordo.</p> <p>Dada a palavra aos advogados das partes, foi dito que: requerem o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação sobre o laudo. Pedem deferimento. A parte requerida se compromete a juntar, no mesmo prazo, a carta de preposição e o substabelecimento. Saliento que o laudo segue anexo a este termo. Ficaram as partes cientes do laudo apresentado.</p> <p>Nada mais. Audiência encerrada.(...)</p>	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
11/11/2021 07:49:40	Juntada	<p>{Juntada >> Documento}</p> <p>Mandado de número 202140603526 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça</p> <p>{Destinatário(a): ILMA SANTOS ROSÁRIO}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
08/11/2021 10:52:36	Expedição de Documento	<p>{Expedição de documento}</p> <p>Mandado de número 202140603526 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862]</p> <p>{Destinatário(a): ILMA SANTOS ROSÁRIO}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não

Movimentos do Processo:

08/11/2021 09:14:50	Audiência	<p>{Audiência}</p> <p>Considera-se intimado(a) via DJE, o (a) patrono(a) da parte, para participar do mutirão DPVAT que ocorrerá no dia 02/12/2021 às 09h:00min, no SETOR DE PERICIAS DO FÓRUM GUMERSINDO BESSA-ARACAJU/SE. No sentido de promover a conciliação como medida de solução de conflitos, através do diálogo, sendo uma excelente oportunidade para o encerramento do litígio de forma satisfatória, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com o espírito aberto ao diálogo.</p> <p>Audiência de Conciliação/Mediação designada para o dia 02/12/2021, às 09h:00min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: MUTIRÃO DPVAT DIA 02/12- PAUTA 1.</p>	CEJUSC - Aracaju (sede)	09/11/2021
08/11/2021 08:51:46	Recebimento	{Recebimento}	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
08/11/2021 08:51:46	Remessa	<p>{Remessa}</p> <p>Para designação de Conciliação na forma de Mutirão DPVAT, conforme consta do SEI 0021919-49.2021.8.25.8825.</p> <p>{Via Movimentação em Lote nº 202100172}</p>	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
27/10/2021 12:07:35	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20211027111302264 às 11:13 em 27/10/2021.</p>	Secretaria	Não



Movimentos do Processo:

19/10/2021 09:03:43	Juntada	Depósito Judicial nº 211007121411951 do BANSE referente a Honorários periciais, ocorrido em 18/10/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de ILMA SANTOS ROSARIO. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		Secretaria	Não
06/10/2021 09:18:07	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Indicação de Quesitos realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}		Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

21/09/2021 08:39:48	Decisão	{Decisão > Saneamento} <p>Observo a necessidade de produção de prova pericial – na especialização ORTOPEDIA. Proceda, a Secretaria, à marcação de exame pericial junto ao SCP, na especialidade indicada, sendo que, em atendimento ao Convênio nº 14/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, arbitro honorários do perito em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a teor do que determina a cláusula segunda do mencionado convênio. Intimem-se as partes acerca da data da perícia, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, nos termos do art. 465, §1º, do CPC.</p> <p>Apresento, nesta oportunidade, os seguintes quesitos: a) O dano averiguado guarda relação/compatibilidade com as declarações do periciando? É dizer, as sequelas podem ser oriundas de acidente automobilístico? b) A vítima é acometida de invalidez permanente? c) Restando constatada a invalidez permanente, esta se caracteriza como TOTAL ou PARCIAL?</p> <p>d) Em sendo apontada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? e) Qual o grau apresentado (intenso, médio, leve)? f) Qual membro, órgão ou região do corpo sofreu as lesões apontadas? Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, ressaltando a possibilidade dos assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º, do CPC. Outrossim, com a apresentação do laudo pericial, intime-se a Seguradora Líder para que, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos honorários periciais, consoante cláusula 3.2.2 do Convênio nº 14/2018. Com o depósito, intime-se o perito a fim de que retire o Alvará Judicial. Após, volvam os autos conclusos.</p>	Secretaria 22/09/2021
------------------------	----------------	---	--------------------------



Movimentos do Processo:

13/09/2021 11:16:41	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
13/09/2021 11:15:54	Certidão	Certifico que, não havendo juntada de novos documentos com a réplica, torno conclusos.	Secretaria	Não
13/09/2021 11:15:31	Certidão	Réplica tempestiva juntada dia 27/08/2021.	Secretaria	Não
27/08/2021 16:52:08	Juntada	{Juntada > Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}	Secretaria	Não
				
16/08/2021 10:37:13	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar o autor, para, em 15 dias, manifestar-se acerca da contestação.	Secretaria	17/08/2021
16/08/2021 10:36:25	Certidão	Contestação tempestiva juntada dia 14/07/2021.	Secretaria	Não
03/08/2021 10:43:17	Recebimento	{Recebimento}	Secretaria	Não
03/08/2021 10:43:16	Remessa	{Remessa} Diante da ausência de interesse na audiência de conciliação, manifestado por ambas as partes, conforme inicial e contestação, procedo ao cancelamento da audiência e devolução dos autos.	Secretaria	Não
03/08/2021 10:42:45	Outras Informações	{Expedição de Documento >> Informações} Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC do dia 08/11/2021 às 07:45h cancelada. Motivo: Diante da ausência de interesse na audiência de conciliação, manifestado por ambas as partes, conforme inicial e contestação, procedo ao cancelamento da audiência e devolução dos autos.	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não

Movimentos do Processo:

14/07/2021 10:24:59	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210714094800867 às 09:48 em 14/07/2021.	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
07/07/2021 10:32:55	Outras Informações	{Citação >> Eletrônica >> Confirmada} Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 07/07/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 07/07/2021, às 08:11:01.	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não

Movimentos do Processo:

07/07/2021 08:11:01	Citação Eletrônica	{Citação >> Eletrônica >> Expedida/certificada} Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. ...Assim, nos termos do disposto no art. 334, §4º, I, do CPC, encaminhem-se os autos à CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação. Cite-se e intime-se a parte répara comparecer à aludida audiência, ficando ciente que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverá informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º CPC). Em havendo a anuênciia quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (art. 335, caput inciso I do CPC). Na hipótese de não haver audiência – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (art. 334, § 4º do CPC), o prazo para resposta terá como termo inicial, o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231, do CPC (art. 335 do CPC). Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º do CPC). Ficam as partes advertidas de que o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, §9º do CPC)e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuraçao específica (art. 334, §10 do CPC). Intimem-se as partes e patronos, observando a	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
------------------------	---------------------------	---	-------------------------	-----

Movimentos do Processo:

escrevania/CEJUSC o disposto no art. 334, caput e § 3º do CPC, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado. Remetam-se os autos à Central/Núcleo de Conciliação (CEJUSC) para as providências necessárias....Considera(m)-se intimada(s) da Audiência de Conciliação (Modalidade Presencial) a(s) parte(s) requerente(s) e requerida(s) por meio de seu(s) patrono(s), via DJE, em conformidade com o art. 334, § 3º do CPC. Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 08/11/2021, às 07h:45min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC
PROCESSUAL: PAUTA 4 - FGB.

07/07/2021 08:09:51	Audiência	{Audiência} Considera(m)-se intimada(s) da Audiência de Conciliação (Modalidade Presencial) a(s) parte(s) requerente(s) e requerida(s) por meio de seu(s) patrono(s), via DJE, em conformidade com o art. 334, § 3º do CPC. Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 08/11/2021, às 07h:45min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: PAUTA 4 - FGB.	CEJUSC - Aracaju (sede)	09/07/2021
07/06/2021 12:01:59	Recebimento		CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
07/06/2021 12:01:58	Remessa	{Remessa}	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não

Movimentos do Processo:

31/05/2021 20:57:33	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Assim, nos termos do disposto no art. 334, §4º, I, do CPC, encaminhem-se os autos à CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação. Cite-se e intime-se a parte répara comparecer à aludida audiência, ficando ciente que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverá informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º CPC). Em havendo a anuênciia quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (art. 335, caput inciso I do CPC). Na hipótese de não haver audiência – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (art. 334, § 4º do CPC), o prazo para resposta terá como termo inicial, o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231, do CPC (art. 335 do CPC). Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º do CPC). Ficam as partes advertidas de que o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, §9º do CPC)e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (art. 334, §10 do CPC). Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania/CEJUSC o disposto no art. 334, caput e § 3º do CPC, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da	Secretaria 01/06/2021
------------------------	----------	---	--------------------------

Movimentos do Processo:

audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado. Remetam-se os autos à Central/Núcleo de Conciliação (CEJUSC) para as providências necessárias.



26/05/2021 08:51:50	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
25/05/2021 17:58:05	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202140600553, referente ao protocolo nº 20210525175805445, do dia 25/05/2021, às 17h58min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.	Secretaria	26/05/2021



Disque TJ/SE

0800.079.0008

Opção (4) **Consulta processual** - para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ouvidoria** - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.